



## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Termo de Contrato de prestação de serviços que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE JAGUARARI** e a **CONAP – CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, CNPJ: 09.243.100/0001-13.

**CONTRATO Nº. 131-2021**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI**, com sede na Praça Alfredo Viana, nº. 02, Centro, CEP 48960-000, na cidade de Jaguarari/Estado da Bahia, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 13.988.316/0001-85, neste ato representado pelo Prefeito Municipal **ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO**, inscrito(a) no CPF nº 048.638.105-63, portador(a) da Carteira de Identidade nº 00.888.864-76, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a pessoa jurídica empresa **CONAP – CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 09.243.100/0001-13, sediada na Avenida Orlando Oliveira Pires, nº 33, 1 Andar, Salas 06, 07 e 08, centro, na cidade de Jacobina(BA), neste ato representado pelo seu representante legal o Sr. Luiz Carlos de Novaes, brasileiro, maior, capaz, casado, técnico em contabilidade, portador da Cédula de Identidade nº 0220607150 SSP-BA, inscrito no CPF nº 142.511.085-15, residente e domiciliado na Rua Nel Roberto Gomes, nº 162, Casa, centro, na cidade de Várzea do Poço(BA), conforme Alteração Contratual nº 2, apresentada, doravante designada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 077-2021** e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Carta-Convite nº. CC003-2021**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E REGIME DE EXECUÇÃO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é a contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa na área do SIGA-Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, e, digitalização de documentos oficiais para o e-TCM e acervo documental, visando atender as necessidades de todo corpo administrativo deste Município.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Os serviços serão executados em conformidade com Termo de Referência do Edital e proposta apresentada pela CONTRATADA, vez que compõe, em todos os seus termos, o processo administrativo acima identificado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 - O prazo de vigência deste Termo de Contrato será até 31 de dezembro de 2021, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE

#### LOTE ÚNICO - SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA EM SIGA e DIGITALIZAÇÃO.

| ITEM                                    | ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | UNID. | QUANT. ESTIMADA | VALORES R\$ |                   |
|-----------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-----------------|-------------|-------------------|
|                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |                 | UNITÁRIO    | TOTAL             |
| 01                                      | Consultoria e assessoria técnica especializada na área de gestão pública, com ênfase no monitoramento das ações inerentes ao Sistema Integrado de Gestão e Auditoria-SIGA, visando excelência nas prestações de contas mensais de recursos recebidos, gastos, movimentação, saldos, almoxarifado, patrimônio, pessoal, educação, saúde, licitações, contratos, obras, empenhos, liquidações, ordens de pagamentos, receitas recebidas, e demais informações necessárias.                                                                                          | Mês   | 08              | 7.985,00    | 63.880,00         |
| 02                                      | Consultoria e assessoria técnica em DIGITALIZAÇÃO de documentos oficiais para o Sistema Eletrônico do Tribunal de Contas dos Municípios e-TCM, com instalação, configuração de software, digitalização, integridade da imagem em papel mantendo o layout, formatação e dimensão fiel do original, edição, conversão, compactação de arquivos no formato padrão "PDF pesquisável", e se necessário quaisquer outros formatos, consolidação de back-up de mídia, organização, informatização e disponibilização sob forma eletrônica de todo seu acervo documental. | Mês   | 08              | 5.990,00    | 47.920,00         |
| <b>VALOR TOTAL PARA 08 (OITO) MESES</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |       |                 |             | <b>111.800,00</b> |

4.1 - O valor total do presente Termo de Contrato é de R\$ 111.800,00 (cento e onze mil e oitocentos reais), a ser pago de maio a dezembro, o valor mensal de R\$ 13.975,00 (treze mil e novecentos e setenta e cinco reais), a ser efetuado no Banco do Brasil, Agência 2976-9, Conta Corrente 26106-8, em nome do Contratado acima;

4.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

4.3 - Os preços serão reajustados anualmente com base no INPC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes;

4.4 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias da apresentação Fatura / Nota Fiscal, em 02 (duas) vias que deverá ser apresentada ao titular da Secretaria de Finanças para a devida aprovação;

4.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida conforme orientação do Setor de Compras e/ou Secretaria solicitante, deste Município.

4.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

4.7 - Na execução deste contrato as despesas relativas à pessoal representam um total de 60% (sessenta por cento), sendo os 40% restantes relativos a gastos com insumos, impostos e diversos.

### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Praça Alfredo Viana, nº 02 - Centro - Jaguarari/BA - CEP 48.960-000

Fone: (74) 3619.2121 - CNPJ 13.988.316/0001-85

www.jaguarari.ba.gov.br



Órgão: 0600 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO  
Projeto/Atividade: 4.122.012.2011 – Desenvolvimento das ações da Secretaria de Administração e Planejamento;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recursos: – 0100 / 9242.

Órgão: 0700 – SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS  
Projeto/Atividade: 4.123.002.2017 – Manutenção das Ações da Secretaria de Finanças;  
Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica;  
Fonte de Recursos: – 0100 / 9242.

## CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

- 6.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;  
6.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;  
6.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO

- 7.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

### 8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

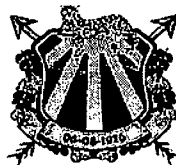
- a) proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato;  
b) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;  
c) notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;  
d) pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;  
e) zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela CONTRATADA, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
f) Quando em visita à sede da CONTRATANTE, para a execução deste contrato, a mesma irá arcar com as despesas de locomoção, hospedagem e alimentação dos técnicos da CONTRATADA.

### 8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- a) executar os serviços conforme especificações da sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;  
b) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à União ou a terceiros;  
c) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos avançados dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;  
d) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá, se necessário;  
e) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;  
f) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;  
g) relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;  
h) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;  
i) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;  
j) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;  
k) arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

## CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, o Município poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 5% (cinco por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica;  
9.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com o MUNICÍPIO, conforme Lei 8.666/93, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.



- 9.3 - O MUNICÍPIO reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.  
9.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

- 10.1 - O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.  
10.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;  
10.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa;  
10.4 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 11.0 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, e demais normas federais de licitações e contratos administrativos.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

- 12.1 – O presente Contrato tem embasamento legal no Art. 23, Alínea “a”, Lei 8.666/93 e Art. 1º, Inciso II, Alínea “a”, Decreto Federal 9.412/2018.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

- 13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Jaguarari(BA) como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.  
13.2 - E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Jaguarari(BA), 09 de abril de 2021.

  
ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal  
Contratante

  
CONAP – CONTABILIDADE E ACESSORIA PÚBLICA LTDA  
Luiz Carlos de Novaes  
Contratada



PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARARI

3

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 077-2021 – CARTA-CONVITE Nº. CC003-2021

EXTRATO DE CONTRATO

**Contrato nº. 131-2021 – Contratantes:** O MUNICÍPIO DE JAGUARARI, CNPJ 13.988.316/0001-85 e a empresa CONAP – CONTABILIDADE E ASSESSORIA PÚBLICA LTDA, CNPJ: 09.243.100/0001-13. **Objeto:** Contratação de pessoa jurídica visando a prestação de serviços de consultoria e assessoria administrativa na área do SIGA-Sistema Integrado de Gestão e Auditoria, e, digitalização de documentos oficiais para o e-TCM e acervo documental, visando atender as necessidades de todo corpo administrativo deste Município; **Valor Total:** R\$ 111.800,00 (cento e onze mil e oitocentos reais). **Vigência:** até 31 de dezembro de 2021. **Data do Contrato:** 09/04/2021; **Base Legal:** Art. 1º, Inciso II, Alínea "a", do Decreto Federal nº. 9.412/2018 e Art. 23, Inciso II, alínea "a", da Lei 8.666/93. Assinam: Antônio Ferreira do Nascimento e Luiz Carlos de Novaes, pelo Município e pela Contratada, respectivamente.

Jaguarari(BA), 09 de abril de 2021.

ANTÔNIO FERREIRA DO NASCIMENTO  
Prefeito Municipal